



Manual de Compliance


Área de Risco e Compliance

Versão 2023.1

Índice

| | | |
|---------|---|----|
| I | Documentos Vinculados a Este Manual..... | 4 |
| II | Sumário Executivo..... | 5 |
| III | Introdução | 6 |
| IV | Princípios..... | 7 |
| V | Definições | 8 |
| VI | Estrutura Organizacional..... | 11 |
| VI.1 | Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão | 11 |
| VI.1.1 | CVM..... | 11 |
| VI.1.2 | ANBIMA..... | 12 |
| VI.2 | Requisitos para os Sócios Controladores..... | 13 |
| VI.3 | Requisitos para os Colaboradores..... | 14 |
| VI.3.1 | Certificação dos Profissionais | 17 |
| VI.4 | Atribuições das Responsabilidades..... | 18 |
| VI.5 | Independência, Segregação e Exercício de Funções | 19 |
| VI.6 | Recursos Humanos e Computacionais ² | 21 |
| VII | Regras, Procedimentos e Controles Internos..... | 22 |
| VII.1 | Prestação de Informações | 22 |
| VII.1.1 | Informações no Site da Iggly Investimentos | 22 |
| VII.1.2 | Informações Periódicas à CVM..... | 23 |
| VII.1.3 | Informações PLD/FTP | 24 |
| VII.1.4 | Informações Periódicas à ANBIMA..... | 24 |
| VII.1.5 | Informações FATCA..... | 25 |
| VII.2 | Vedações..... | 25 |
| VII.3 | Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. 21, Art. 21) | 28 |
| VII.4 | Conflito de Interesses | 29 |
| VII.5 | Segurança da Informação (Res. 21, art. 24)..... | 29 |

| | | |
|----------|---|----|
| VII.6 | Gestão de Riscos..... | 30 |
| VII.7 | Controles Internos e Processos..... | 31 |
| VII.8 | Contratação de Terceiros..... | 31 |
| VII.9 | Administração Fiduciária..... | 31 |
| VII.10 | Distribuição de Cotas..... | 31 |
| VII.11 | Gestão de Patrimônio..... | 32 |
| VIII | Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos..... | 32 |
| VIII.1 | Responsabilidades da Área de Compliance..... | 34 |
| VIII.2 | Responsabilidades da Área de Controles Internos..... | 35 |
| VIII.3 | Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle..... | 36 |
| VIII.4 | Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos..... | 37 |
| VIII.5 | Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco..... | 38 |
| IX | Conhecimento as Normas e Políticas..... | 38 |
| X | Manutenção de Arquivos..... | 39 |
| XI | Penalidades e Multas..... | 39 |
| XI.1 | CVM - Infração Grave (Res. 21, art. 35):..... | 39 |
| XI.2 | CVM - Infração Ordinária (Res. 21, art. 36):..... | 40 |
| XI.3 | ANBIMA - Descumprimento e Penalidades (CAART, art. 7 e capítulo XIX)..... | 41 |
| Anexo I. | Controle de Versão..... | 43 |

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

I Documentos Vinculados a Este Manual

| Documentos | Finalidade |
|--|---|
| Código de Ética | Definir regras claras do negócio no dia a dia |
| Termo de Compromisso e Confidencialidade | Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Iggly Investimentos |

II Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):

| Área | Atua |
|----------------------------------|------|
| Gestão de carteiras | SIM |
| Gestão de Patrimônio | SIM |
| Distribuição dos Fundos próprios | NÃO |
| Administração Fiduciária | NÃO |

Produtos:

- Fundos 555 (FIA e FIM) e Clube de Investimento em Ações; e
- Fundos de alternativos (FIDC e FIP).

Diretores Responsáveis:

| | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------|----------------------------|
| Gestão de Recursos | Manuel Roberto Bravo Caldeira | Riscos | Fabiana Valéria dos Santos |
| Controles Internos | Fabiana Valéria dos Santos | Compliance | Fabiana Valéria dos Santos |
| Encarregado LGPD | Fabiana Valéria dos Santos | PLD/FTP | Fabiana Valéria dos Santos |

III Introdução

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.


Segundo McKinsey&Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a **Iguana Investimentos** Ltda. (nome fantasia de **Iggly Investimentos**) adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

O presente Manual de Compliance aplica-se obrigatoriamente a todos os Colaboradores da Iggly Investimentos, de suas controladoras e coligadas, tendo estes como dever se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento, implementação e aplicação de suas diretrizes e regras. Em

¹ "A Best Practice Model for Bank Compliance".


| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

IV Princípios

- **Abrangência:** as regras e diretrizes deste manual abrangem todos os processos, procedimentos e produtos da **Igggy Investimentos** devendo todos os Colaboradores atuarem em conformidade com estas.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, ANPD, COAF, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Igggy Investimentos**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Igggy Investimentos**.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da Igggy Investimentos estão disponíveis a todos os clientes.

V Definições

Administração de Carteiras de Valores Mobiliários Exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (Res. 21, art. 1º)

Colaboradores Todos os terceirizados, administradores, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e sócios que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a **Igggy Investimentos**.

Front Running Prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.

Informação privilegiada Qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas

estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre fusão, aquisição e venda de empresas, negociação de títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a **Iggy Investimentos** ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Independência no exercício das atividades

Caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos, PLD/FTP e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos, compliance e controles internos.

Insider Trading

Negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).

Sócio Controlador

pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de

votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia


Condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

Spoofing (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e Layering (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes)

Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;

Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

VI Estrutura Organizacional

VI.1 Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1 CVM


A Igggy Investimentos, a qual:

- Tem sede no Brasil (Res. 21, Art. 4º, I)
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e (Res. 21, Art. 4º, II)
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (Res. 21, Art. 4º, II)

Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 10.582 de 10/09/2009.

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Manuel Roberto Bravo Caldeira, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório n.º 13.083, de 24/06/2013.

Pelo fato de a **Igggy Investimentos** não exercer e nem ter o registro para atuar como Administrador Fiduciário, não há a necessidade de indicação de um diretor estatutário habilitado a exercer esta função (Res. 21, art. 4º, § 6º).

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  INVESTIMENTOS | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |


VI.1.2 ANBIMA

A Igggy Investimentos é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA (status adesão: definitiva):

- Código de Ética;
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas;
- Código de Administração de Recursos de Terceiros - atividades de gestão e gestão de patrimônio; e
- Código para o Programa de Certificação Continuada - atividades de gestão de recursos de terceiros e comercial em gestão de patrimônio.

Para tal, a Igggy Investimentos possui as seguintes Políticas:

1. Esta política, a qual engloba as diretrizes de controles internos; (CAART, art. 9, §único)
2. Política de Gestão de Riscos (CAART, art. 39);
3. Política de Segurança da Informação, a qual contempla a Segurança Cibernética (CAART, art. 13, § único e art. 16);
4. Plano de continuidade de negócios (CAART, art. 15);
5. Política de Exercício de Voto (CAART, art. 53);
6. Política de Contratação de Terceiros (CAART, art. 18, §1º);
7. Política de Rateio de Ordem (CAART, art. 36);
8. Política de Gestão de Risco de Liquidez dos Fundos 555 abertos (CAART, Anexo I, art. 10);
9. Política de Adequação dos investimentos ao perfil do Investidor, incluindo a Política de Conheça Seu Cliente (CAART, art. 45);

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

10. Política para Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários (CAART, Anexo III, art. 10); e

11. Política de Crédito Privado (CAART, Anexo I, art. 13).

Em função dela não exercer distribuição, não é requerida a Política de Suitability.

Além disso, os profissionais que exerçam a atividade de Gestão de Recursos Terceiros e possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento devem estar devidamente certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (CAART, art. 31, art. 28, § 2º).

O profissional da **Igggy Investimentos** que possui alçada de decisão sobre aplicação dos recursos dos fundos é:

| Profissional | Certificação |
|-------------------------------|------------------|
| Manuel Roberto Bravo Caldeira | Isento CGA e CGE |
| Claudio Silva Fernandes | Isento CGA e CGE |

VI.2 Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores da **Igggy Investimentos** atendem aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (Res. 21, art. 4º, VI):

- Têm reputação ilibada; (Res. 21, art. 3º, IV)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC; (Res. 21, art. 3º, V)

- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (Res. 21, art. 3º, VI)
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (Res. 21, art. 3º, VII)

VI.3 Requisitos para os Colaboradores


Os profissionais da **Igggy Investimentos** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada; (CAC, art. 6º, I)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC (CAC, art. 7º, I);
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada (CAC, art. 7º, II);
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente (CAC, art. 7º, III).
- Exercem suas atividades baseadas nos Código de Ética da Igggy Investimentos e incentivam a atuação dessa forma;
- São comprometidos e responsáveis frente às suas atividades e apoiados no respeito, cooperação e honestidade;

- Exercem suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (Res. 21, art. 18, I);
- Desempenham suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (Res. 21, art. 18, II, a);
- Desempenham suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (Res. 21, art. 18, II, b);
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a **Igggy Investimentos**, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprem fielmente o regulamento do fundo de investimento e contratos tácitos ou expressos com os Clientes (Res. 21, art. 18, III);
- Transferem à carteira do Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Res. 21, art. 18, VI) (ICVM 555. Art. 92, § 1º);
- Informam à CVM e/ou ANBIMA sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar e/ou à ANBIMA autorregular, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. 21, art. 18, VIII);
- Exercem suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Veículos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e clientes dos Veículos de Investimento, evitando

práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão (ICVM 555, art. 92, I);

- Exercem, ou diligenciam para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Veículo de Investimento, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Veículo de Investimento (ICVM 555, art. 92, II);
- Empregam, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis (ICVM 555, art. 92, III);
- Desempenham suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores (CAART, art. 6º, X);
- Norteam a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação (CAART, art. 6º, III);
- Evitam práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente (CAART, art. 6º, VI);
- Evitam quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor (CAART, art. 6º, IV);

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

- Cumprem todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da **Igggy Investimentos**, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas (CAART, art. 6º, II); e
- Adotam condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional (CAART, art. 6º, V).

VI.3.1 Certificação dos Profissionais

Em função da **Igggy Investimentos** atuar em gestão de recursos de terceiros e gestão patrimonial, é requerido que os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, II).


Para os profissionais que atuam em gestão de fundos estruturados (FIDC e FII), é requerido o CGE. Para atuar na gestão dos demais fundos, é requerido o CGA².

Para os profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio Financeiro realizando contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, é requerido pelo menos um dos seguintes certificados: CEA, CFP, CFA, CGA ou CGE.

A área de Compliance é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de

² Quanto aos tipos de fundos que a **Iguana** realiza gestão, vide Sumário Executivo.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |


Investimento tenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, I, II, III e V);

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área comercial de gestão de patrimônio financeiro ter pelo menos uma das certificações requeridas (CAC, art. 9º, §1º, I, II, III e V) e atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com toda movimentação (admissão, transferência ou desligamento) que ocorra nas áreas que requeiram certificação (CAC, art. 9º, §1º, I), sendo o controle dos profissionais de gestão feito via checklist de controles internos;
- Notificar em tempo hábil os profissionais que possuem certificação e que terão a sua certificação vencida para que façam o processo de renovação (CAC, art. 9º, §1º, IV);
- Caso um profissional da área que requeira certificação tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o certificado, de acordo com a função desempenhada (CAC, art. 9º, V); e
- Assegurar que todos os profissionais da **Iggly Investimentos** exerçam suas atividades nos termos do CAART (CAC, art. 31º), da Res. 21, do Código de Ética e demais políticas da **Iggly Investimentos**

A área de Controles Internos é responsável por verificar o cumprimento pela área de Compliance dos requisitos acima.

VI.4 Atribuições das Responsabilidades

| Responsabilidade | Pessoa Designada | Consignado Contrato Social |
|---|--|----------------------------|
| Administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 4º, III) | Manuel Roberto Bravo Caldeira ⁽¹⁾ | Sim |

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------|
| Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance), Controles Internos, Res. 21 (Res. 21, art. 4º, IV) e CAART (CAART, art. 11) | Fabiana Valéria dos Santos | Sim |
| Gestão de Risco (Res. 21, art. 4º, V) | Fabiana Valéria dos Santos | Sim |
| Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) (Res. 50, art. 8º) | Fabiana Valéria dos Santos | Sim |
| Encarregado LGPD (Lei 13.709, art. 23, III) | Fabiana Valéria dos Santos | Não é requerido por lei |

(1) Pelo fato da **Igggy Investimentos** não exercer administração fiduciária só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 4º, §§ 5º e 6º).

VI.5 Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (Res. 21, art. 27) (CAART, art. 12)³;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela (Res. 21, Art. 4º, § 2º);
- Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras (Res. 21, art. 26, § 5º) – e o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, da Res. 21 e do CAART:

³ Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes.

- Devem exercer suas funções com independência (Res. 21, Art. 4º, § 3º, I); e
- Não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (Res. 21, Art. 4º, § 3º, II);
- Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Res. 21, pela gestão de risco não podem obter ou não mantem registro como agente autônomo de investimento (Res. 21, art. 3º, §5º);
- A função de Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Res. 50 (PLD/FTP) pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição (Res. 50, art. 8º, §4º); e
- Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência (Res. 21, art. 5º) (Res. 50, art. 8º, §3º).

Para garantir que Compliance, Controles Internos, PLD/FTP e Risco exerçam suas atividades de forma independente, autônoma e com adequada autoridade (CAART, art. 9, § único, V), a **Iggly Investimentos** adota as seguintes medidas:

- A diretora responsável por estas atividades não está subordinada ao diretor de gestão;

- As decisões são colegiadas, tendo a diretora de Compliance, Risco, PLD/FTP e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões;
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o diretor de risco poder de veto nos comitês;
- Os assuntos relacionados a Compliance, Risco, PLD/FTP e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual:
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e diretores a importância da independência destas áreas em relação a área de gestão e distribuição; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

Quanto a segregação de atividades, vide Política de Segurança da Informação e Anexo II do Código de Ética.

VI.6 Recursos Humanos e Computacionais²


A Iggly Investimentos constituiu e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (Res. 21, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (Res. 21, art. 4º, § 8º, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (Res. 21, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a Iggly Investimentos adota a política de ter um backup das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

VII Regras, Procedimentos e Controles Internos

A área de Controles Internos tem a obrigação de garantir, por meio de controles adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (Res. 21, art. 22).

Estes controles internos são efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (Res. 21, art. 22, § único).

VII.1 Prestação de Informações

As informações divulgadas pela Igggy Investimentos:

- São verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro (Res. 21, art. 13, I);
- São escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (Res. 21, art. 13, II); e
- Quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (Res. 21, art. 13, § 1º).

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1 Informações no Site da Igggy Investimentos

A Igggy Investimentos mantém página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo refleti o Anexo E-II da Res. 21 (Res. 21, art. 16, I);

- Código de ética, concretizando os deveres do administrador previstos no art. 18 da Res. 21 (Res. 21, art. 16, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Res. 21 (Res. 21, art. 16, III);
- Política de gestão de risco (Res. 21, art. 16, IV);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (Res. 21, art. 16, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 16, V);
- Política de Exercício de Voto (RPAV 2, art. 3); e
- Política de Gestão de Risco de Liquidez (RPAV14, art. 6º, §1º, I, c)⁴.

Tendo em vista que a **Igggy Investimentos** não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 16, § 2º).

VII.1.2 Informações Periódicas à CVM

A área de Compliance deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21 (Res. 21, art. 17).

A **Igggy Investimentos** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

⁴ Somente a partir de 01/12/2021

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (Res. CVM 51, art. 1º, I); e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC - Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1º e 31º de março de cada ano (Res. CVM 51, art. 2º, II).

VII.1.3 Informações PLD/FTP


Em função de a Igggy Investimentos exercer a função de gestão de fundos (Lei 9.613/98, art. 9, parágrafo único, XIV, b), esta está sujeita às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V); e
- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I).

Vide Política de PLD/FTP para detalhes.

VII.1.4 Informações Periódicas à ANBIMA

A área de Compliance deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI.1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração (Comunicado ANBIMA de 11/01/2019).

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

A área de Compliance deve enviar a ANBIMA até o final dos meses de janeiro e julho as informações de gestão patrimonial referente ao encerramento do semestre encerrado no mês anterior.

Para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs), deve ser enviado a Base de Dados ANBIMA trimestralmente as informações requeridas dos FIPs, investimentos, desinvestimentos e das empresas investidas.

VII.1.5 Informações FATCA

Para as situações em que a Igggy Investimentos for somente a gestora do fundo:

- Devem garantir que o administrador do fundo seja PFFI (*Participating Foreign Financial Institution*) e o fundo seja PFFI ou fundo patrocinado, conferindo os respectivos GIIN;
- Devem garantir contratualmente que o administrador é responsável pelo FATCA dos investidores dos fundos.


VII.2 Vedações

É vedado à Igggy Investimentos:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (Res. 21, art. 20, I):
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (Res. 21, art. 20, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia (Res. 21, art. 20, § 2º);

- Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação (Res. 21, art. 20, I, b); ou
- Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (Res. 21, art. 20, § 1º).
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (Res. 21, art. 20, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (Res. 21, art. 20, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (Res. 21, art. 20, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (Res. 21, art. 20, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (Res. 21, art. 20, § 4º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (Res. 21, art. 20, VI);


- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (Res. 21, art. 20, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (Res. 21, art. 20, VIII);
- Receber depósito em conta corrente (ICVM 555, art. 89, I);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (ICVM 555, art. 89, IV);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (ICVM 555, art. 89, V);
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização (ICVM 555, art. 89, VI);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (ICVM 555, art. 89, VII);
- Praticar qualquer ato de liberalidade (ICVM 555, art. 89, VII);
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (ICVM 555, art. 92, § 2º); e
- Praticar Spoofing, Layering, Insider Trading e/ou Front Running (Res. 62, art. 3º e art. 18, II c da Lei nº 6.385) (Vide Política de investimentos Pessoais).

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

VII.3 Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. 21, Art. 21)

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (Res. 21, art. 18, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (Res. 21, art. 18, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (Res. 21, art. 18, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Res. 21, art. 18, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. 21, art. 18, VIII); e
- Respeitar as vedações descritas no item VII.2.

VII.4 Conflito de Interesses

Todas as áreas da Iggly Investimentos devem identificar e comunicar a área de Compliance eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários. A área de Compliance em conjunto com as áreas envolvidas devem administrar e eliminar estes conflitos (Res. 21, art. 23, I).

Para tal, a área de Compliance deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (Res. 21, art. 23, parágrafo único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais, Política de Seleção e Alocação, Política de Exercício de Direito de Voto, Política de Contratação de Terceiros, Política de Divulgação de Informações, Política de Risco e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.5 Segurança da Informação (Res. 21, art. 24)

A Iggly Investimentos estabeleceu mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores;
- Atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.


VII.6 Gestão de Riscos

A Iggly Investimentos implementou e mantém política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (Res. 21, art. 26).

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com (ICVM 555, art. 91, I e II):

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações do fundo.

Vide Política de Gestão de Riscos e Política de Gestão de Risco de Liquidez.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

VII.7 Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos normativos relacionados no checklist de controles internos.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance, controles internos e controladoria são mapeadas e documentadas pela área de Compliance. A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.8 Contratação de Terceiros

Em função da Iggly Investimentos exercer somente a atividade de gestão de fundos e de gestão de patrimônio no mercado de capitais, ela só pode contratar a corretora que receberá as ordens. Vide a Política de Contratação de Terceiros (Res. 21, art. 29) (CAART, Capítulo VI, Seção III).

Como a Iggly Investimentos não é administradora fiduciária e, portanto, não contrata diretamente prestadores de serviços em nome dos fundos sob gestão, a Seção II do Capítulo VI do CAART não se aplica.

VII.9 Administração Fiduciária

Como a Iggly Investimentos não exerce a função de administrador fiduciário, o Capítulo VII da Res. 21 não se aplica a ela (Res. 21, Capítulo VII).

VII.10 Distribuição de Cotas

Como a Iggly Investimentos não exerce a função de distribuição de cotas, não é requerido seguir o Código de Distribuição de Investimentos da ANBIMA (CAART, art. 21, §2º)

VII.11 Gestão de Patrimônio

Em função da Iggly Investimentos exercer a gestão de fundos de investimento com foco individualizado, mediante o entendimento das expectativas do investidor, restrições e objetivos (CAART, 41), ela deve:


- Ter no mínimo 75% dos profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio realizando contato comercial com o investidor a fim de assessorar suas decisões de investimento certificados pela CEA, CFP, CFA ou CGA (CAART, art. 43, II);
- Implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos que descrevam o processo de Conheça seu Cliente adotado pela Iggly Investimentos (CAART, art. 44);
- Estabelecer regras e procedimentos para Análise de Perfil do Investidor (CAART, art. 44); e
- Certificar que as comunicações e materiais de toda natureza disponibilizados ao investidor, que incluam valores ou posição em ativos detidos pelos investidores, devem ser apreçados e manter consonância, **no que couber**, com a Diretriz ANBIMA de Apreçamento (CAART, art. 49).

O diretor responsável pela Gestão de Patrimônio é o mesmo da gestão de recursos (CAART, art. 41, I).

Vide Política de Conheça Seu Cliente.

VIII Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras e do mercado de capitais, mas suas participações

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  INVESTIMENTOS | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Iggly Investimentos** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **Iggly Investimentos** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **Iggly Investimentos** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Iggly Investimentos** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:


- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;

- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 Responsabilidades da Área de Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da Igggy Investimentos que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Garantir a identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |


busquem mitigar eventual conflito de interesses e assimetria entre os Veículos de Investimentos (CAART, art. 33);

- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da Igggy Investimentos, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;
- Atualizar o Formulário de Referência e o site da Igggy Investimentos;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da CVMWeb;
- Atualizar este Manual e demais políticas sob seu escopo, disponibilizando aos Colaboradores versões atualizadas destas;
- Organizar o treinamento dos Colaboradores no que se relaciona a Compliance;
- Acompanhar e atender a auditorias e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Informar aos Sócios Administradores irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.2 Responsabilidades da Área de Controles Internos

A Área de Controles Internos exerce suas funções de forma independente e têm a função de:

- Monitorar os controles internos desenvolvidos por Compliance;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |


- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da **Igggy Investimentos** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Conferir o cumprimento deste Manual e das demais políticas adotadas pela **Igggy Investimentos**; e
- Informar aos Sócios irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.3 Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Igggy Investimentos** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco relevante é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como “análise de ponto de interrupção”).

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.


VIII.4 Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

A diretora responsável pela Área de Compliance e Controles Internos deve encaminhar à diretoria da **Igggy Investimentos**, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (Res. 21, art. 25):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Além disso, a diretora responsável por PLD/FTP deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para o Conselho de Administração especificados na política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo das informações requeridas no artigo 6º e nos incisos I e II do art. 5º da Res. 50.,

Os relatórios de que tratam este item devem ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  INVESTIMENTOS | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

Vide Política de PLD/FTP quanto as obrigações anuais de documentação da análise dos procedimentos.

VIII.5 Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco

Os profissionais que atuam nas áreas de Compliance, Controles Internos e Risco tem acesso regular a consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.


IX Conhecimento as Normas e Políticas

A área de Compliance da Igggy Investimentos deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 23, I)
- Tenham acesso a informações confidenciais (Res. 21, art. 24, III) ou
- Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento (Res. 21, art. 24, III)

Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Res. 21, art. 23, I).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da Igggy Investimentos.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X Manutenção de Arquivos

Todas as áreas da **Igggy Investimentos** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (Res. 21, art. 34).

No caso de a **Igggy Investimentos** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a **Igggy Investimentos** deve manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (Res. 21, art. 34, § 1º).


Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas (Res. 21, art. 34, § 2º).

XI Penalidades e Multas

XI.1 CVM - Infração Grave (Res. 21, art. 35):

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item IV do Código de Ética (Res. 21, art. 18);
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual (Res. 21, art. 20);

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Res. 21, art. 23);
- Identificação, administração e eliminação de eventual conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 23);
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (Res. 21, art. 26);
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (Res. 21, art. 27);
- Identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos (Res. 21, art. 31);
- Assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades (Res. 21, art. 31); e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (Res. 21, art. 34).

XI.2 CVM - Infração Ordinária (Res. 21, art. 36):

A Iggly Investimentos está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na Res. 21 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

XI.3 ANBIMA - Descumprimento e Penalidades (CAART, art. 7 e capítulo XIX)

De acordo com o CAART, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Código não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no CAART.

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no CAART:


- I. - A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. - A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código.

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAART está sujeito à imposição das seguintes penalidades:


- Advertência;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA; e
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA.

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. - Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAART para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência;
- II. - Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAART, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso; e


| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

- III. - Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

Anexo I. Controle de Versão

| Versão | Data | Nome | Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação) | Conteúdo |
|--------|------------|----------------------------------|--|---|
| 1.0 | 18/06/2016 | Iguana Investimentos Consultoria | Elaboração | Elaboração do Manual em consonância ao Código de Ética, às novas normas (ICVM's 555 e 558) e às melhores práticas internacionais. |
| 2.0 | 17/05/2017 | Iguana Investimentos Consultoria | Revisão | Revisão anual. |
| 2.1 | 19/05/2017 | Iguana Investimentos Consultoria | Revisão | Revisão anual final para aprovação da diretoria. |
| | 19/05/2017 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | |
| 2.2 | 27/03/2018 | Iguana Investimentos Consultoria | Revisão | Revisão anual, refletindo alterações de acordo com ICVM 593 e inclusão da IN 8. |
| | 16/04/2018 | Diretora Iguana Investimentos | Aprovação | |
| 2.3 | 02/01/2019 | Iguana Investimentos Consultoria | Alteração | Adequação ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros |
| | 31/01/2019 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | |
| 2020.1 | 03/02/2020 | Iguana Investimentos Consultoria | Revisão | Revisão anual |
| | 11/02/2020 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | Entrada em vigor: 17/02/2020 |
| 2021.1 | 01/06/2021 | Iguana Investimentos Consultoria | Revisão | Alterações em função do exercício de gestão patrimonial |
| | 03/06/2021 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | Entrada em vigor: 07/06/2021 |
| 2021.2 | 08/10/2021 | IGMC | Revisão | Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558. |

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2023.1 | Entrada em vigor: 29/09/2023 |

| | | | | |
|--------|------------|--------------------------------|-----------|--|
| | 11/10/2021 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | Entrada em vigor: 13/10/2021 |
| 2022.1 | 30/08/2022 | IGMC | Revisão | Sem alterações materiais |
| | 31/08/2022 | Diretoria Iguana Investimentos | Aprovação | Entrada em vigor: 01/09/2022 |
| 2023.1 | 25/09/2023 | IGMC | Revisão | Revisão Periódica e inclusão do nome fantasia Iggy Investimentos |
| | 29/09/2023 | Diretoria Iggy Investimentos | Aprovação | Entrada em vigor: 29/09/2023 |